



PROJETO DE LEI Nº 1.700/2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado – José Targino Maranhão.

RELATOR: Dep. Aguinaldo Ribeiro.

PARECER Nº

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exarar **Parecer Definitivo**, nos termos do art. 172, § 5º, da Resolução nº 469/91 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 1.700/2010**, de iniciativa do ilustre Governador do Estado da Paraíba, José Targino Maranhão, e que, "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências".

A Comissão registre-se, em cumprimento ao previsto no parágrafo único do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), realizou "**audiência pública**" no último dia 18 de maio do corrente ano, com a participação da sociedade civil organizada, para discussão do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (Projeto da LDO para 2011), tendo como expositor o Secretário de Planejamento e Gestão, Dr. Osman Bernardo Dantas Cartaxo, e equipe técnica responsável pela elaboração da proposta.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta da LDO para elaboração da LOA 2011, de iniciativa do Governado do Estado da Paraíba, reafirmo, tal qual se acha redigida, atende as exigências preconizadas no art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal; art. 166, inciso II, § 2º da Constituição Estadual; bem como estão presentes os requisitos do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), razão porque mereceu Parecer preliminar pela admissibilidade.

Registre-se que a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – compreende as metas e prioridades de administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orienta a elaboração da lei orçamentária anual; dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. A LDO tem como finalidade principal compatibilizar a programação orçamentária anual com planejamento de longo prazo definido pelo PPA.

No prazo legal, foram apresentadas **159 (cento e cinquenta e nove) Emendas Parlamentares**, participando do processo de alteração da propositura os Senhores Deputados Carlos Batinga, Rodrigo Soares, Francisca Motta, José Aldemir, Iraê Lucena, João Gonçalves e Dinaldo Wanderley.

As Emendas Parlamentares, em sua maioria, tem por objetivo incluir "**metas específicas**" no Anexo III – Ações e Metas Prioritárias, de que trata o art. 4º da propositura, com o fim de contribuir com o desiderato da proposta inicial, apresentando total compatibilidade com o PPA-2008/2011 e com a peça epigrafada.

As alterações ao texto da proposta - 17 (dezessete) Emendas - todas da lavra do ilustre Dep. Carlos Batinga, contribuíram sobremaneira com a missão desta Relatoria, e desta feita, com a propositura, visando dotar a peça de uma redação mais clara e precisa, inclusive com a correção ortográfica e de técnica legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

Destarte, dentro do contexto e da preocupação de aperfeiçoar a proposta epigrafada, apresentei as **Emendas n°s: 160 a 168**, (nove emendas) as quais contribuem para democratização, transparência e eficiência da peça orçamentária de diretrizes, as quais estão devidamente justificadas e juntas ao processo legislativo.

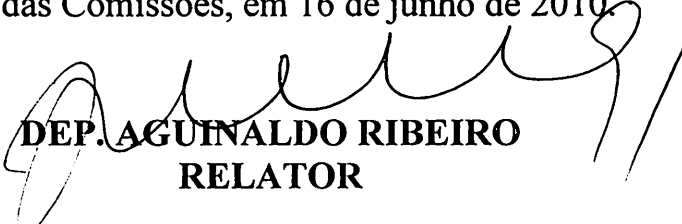
Por fim, urge aqui ressaltar, que antes de qualquer coisa, o orçamento público é um plano. Planejar é o contrário de improvisar. Com o plano, decide-se antecipadamente como será o futuro. Com um bom plano em execução, o futuro deixa de trazer surpresas.

Neste contexto e diante de todo exposto, opino, seguramente, pela aprovação do **Projeto de Lei n° 1.700/2010**, posicionando-me quanto as Emendas nos seguintes termos:

- 1) Pela **aprovação** das Emendas n°s: 002 a 014, 016, 017 (na forma da Emenda n° 164, da Relatoria), 018 a 037, 039, 041, 047, 048, 050 a 052, 054 a 057, 059 a 068, 070 e 071, 073 e 074, 077, 080 a 083, 087 a 091, 094 e 095, 097, 099 a 103, 105, 110, 112 e 113, 115, 117 a 120, 124, 128, 130 a 134, 137 a 154, 156 a 168/2010, haja vista a compatibilidade com o PPA e o interesse público.
- 2) Pela **rejeição**, das Emendas n°s: 001 (em razão da modificação da redação do art. 32 e parágrafos pela Emenda n° 163, da Relatoria), 015, 017, 038, 040, 042 a 046, 049, 053, 058, 069, 072, 075 e 076, 078 e 079, 084 a 086, 092 e 093, 96, 98, 104, 106 a 109, 111, 114, 116, 121 a 123, 125 a 127, 129, 135, 136 e 155, em razão de incompatibilidade com o PPA, equívoco técnico redacional ou pelo fato das metas já estarem inclusas na proposta original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2010.


DEP. AGUINALDO RIBEIRO
RELATOR



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.700/2010, posicionando-se quanto as Emendas da seguinte forma:

- 1) Pela aprovação das Emendas nºs: 002 a 014, 016, 017 (na forma da Emenda nº 164, da Relatoria), 018 a 037, 039, 041, 047, 048, 050 a 052, 054 a 057, 059 a 068, 070 e 071, 073 e 074, 077, 080 a 083, 087 a 091, 094 e 095, 097, 099 a 103, 105, 110, 112 e 113, 115, 117 a 120, 124, 128, 130 a 134, 137 a 154, 156 a 162, 164 a 168/2010, haja vista a compatibilidade com o PPA e o interesse público.
- 2) Pela rejeição, das Emendas nºs: 001 (em razão da modificação da redação do art. 32 e parágrafos pela Emenda nº 163, da Relatoria), 015, 017, 038, 040, 042 a 046, 049, 053, 058, 069, 072, 075 e 076, 078 e 079, 084 a 086, 092 e 093, 96, 98, 104, 106 a 109, 111, 114, 116, 121 a 123, 125 a 127, 129, 135, 136, 155 e 163 (da Relatoria), em razão de incompatibilidade com o PPA, equívoco técnico redacional ou pelo fato das metas já estarem inclusas na proposta original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2010.

DEP. JOÃO GONÇALVES
Presidente

DEP. CARLOS BATINGA
Vice-Presidente

DEP. IVALDO MORAIS
Membro

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Relator

DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

APROVADO O PARECER EM ÚNICA
DISCUSSÃO NA SESSÃO:
DO DIA: 17/06/2010
1º SECRETÁRIO